



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24335.48225-60

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.426, de 2022, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais em transmissões televisivas de jogo ou de competição desportiva.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.426, de 2022, de autoria do Senador Jorge Kajuru.

Trata-se de PL que intenciona alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em transmissão televisiva de jogo ou de competição desportiva.

Para essa finalidade, o PL apresenta 3 artigos.

Em seu art. 1º, a proposição enuncia seu objeto. Já em seu art. 2º, o PL acrescenta o art. 67-A àquela Lei, prevendo que a transmissão televisiva de jogo ou de competição desportiva apresentará janela com intérprete da Libras, nos termos de regulamentação específica. Por fim, seu



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24335.48225-60

art. 3º traz vacância legislativa de trezentos e sessenta dias a contar da data de publicação da lei resultante do PL.

Em sua justificação, o Senador Jorge Kajuru lembra que cabe ao Estado, na forma do Poder Legislativo, a criação de normas que assegurem o direito à diferença e a integração daqueles a quem o mundo ao seu redor ainda não se encontra devidamente adaptado. Nesse sentido, entende que as pessoas com deficiência auditiva não podem ser excluídas do pleno usufruto proporcionado por uma partida ou competição desportiva.

Após a apreciação da matéria pela CDH, ela seguirá para a análise terminativa da Comissão de Educação e Cultura.

Não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. Ora, é cristalino, portanto, que é regimental a análise da matéria pela CDH. Não poderia ser diferente.

Também cabe observar que o PL é constitucional, jurídico, legal e logisticamente perfeito. Não há nada a apontar em sentido contrário.

E, no mérito, não há dúvidas de que se trata de proposição bem-vinda. Afinal, o PL trata de dar cidadania e inclusão às pessoas com deficiência auditiva.

Ora, quem não gosta de assistir a um evento esportivo pela TV – um jogo de futebol no domingo à tarde ou uma competição olímpica? Tal prazer talvez seja universal, de modo que não podemos deixar excluídos de seu pleno desfrute as pessoas que calham de ter audição reduzida.

Nesse sentido, o PL é plenamente humano e cidadão, devendo servir de exemplo e de inspiração para que tornemos nossa sociedade cada vez mais inclusiva, sem que haja barreiras de acessibilidade – seja no



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24335.48225-60

trabalho, seja no lazer. Assim, enaltecemos o vislumbre do Senador Jorge Kajuru, que propõe ampliar o uso de Libras – Língua Brasileira de Sinais.

Entretanto, diante de contato feito com a comunidade surda através de meu gabinete, foi-nos informado que a interpretação simultânea de jogos ou competições mais atrapalharia do que realmente promoveria a inclusão, tendo em vista que o surdo tem plena capacidade de entender o que está acontecendo, e a interpretação traria informações desnecessárias que interfeririam no desfrute de contemplar a transmissão.

Não obstante, a comunidade surda ressaltou a importância/necessidade da janela com intérprete da Libras durante a abertura, o intervalo e o encerramento da transmissão esportiva, quando comentaristas explicam detalhes do jogo, apresentam os jogadores e comentam a partida.

Assim, enaltecemos novamente o PL e encaminharemos voto pela sua aprovação, na forma de emenda que dispense o uso da janela da Libras durante o jogo propriamente dito.

### III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.426, de 2022, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº -CDH** (ao PL nº 1.426, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 67-A da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.426, de 2022:

“**Art. 67-A.** Deverão apresentar janela com intérprete da Libras os comentários feitos prévia e posteriormente a transmissão televisiva de jogo ou de competição desportiva, bem como em seus intervalos, nos termos de regulamentação específica”.



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator